

**CONTRATO Nº 113/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 151/2026**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, na cidade de Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7121132687 inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.145.493/0001-46 com sede Rua Gentil Zancan, nº17B, Bairro Centro, na cidade de Palmitinho/RS representada pelo Sr(a) José Viane Bonafé, brasileiro(a), empresário, casado, residente e domiciliado(a), na Rua Duque de Caxias, nº351, Apto 102, Bairro Centro, cidade de Palmitinho, portador da Cédula de Identidade nº 5032548207, inscrito(a) no CPF sob nº 422.374.910-20.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 151/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 004/2026 ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no Município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa A Casa é Sua.

**1.2.** O empreendimento compreende 19 (dezenove) unidades habitacionais padrão e 01 (uma) unidade habitacional com projeto específico do beneficiário 19, todas vinculadas ao mesmo programa e à mesma contratação, em conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, ART, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos. As unidades padrão possuem 44,33 m<sup>2</sup> de área construída.

**1.2.1.** O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por menor preço global.

**1.3.** A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

**1.4.** O valor da obra terá recursos oriundos do convênio FPE Nº5716/2024, celebrado entre o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e o município de Espumoso/RS, conforme processo nº24/1700-00001273-2.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.311.884,49**, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R\$693.565,35 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais com trinta e cinco centavos) corresponde aos materiais e R\$ 1.618.319,14 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, trezentos e dezenove reais com quatorze centavos) a mão de obra.

9

**2.2.** O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**a)** O Recebimento Provisório na conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**b)** O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da recuperação, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

**2.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**2.6.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação das medições aprovadas pela fiscalização da obra, correspondentes às etapas executadas e devidamente atestadas. As medições ocorrerão em periodicidade mensal conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

**2.7.** A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**2.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até o contratado providenciar as medidas saneadoras.

**2.10.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

**2.11.** O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento.

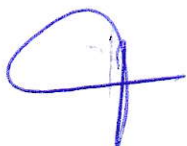
**2.12.** Periodicidade das Medições:

**a)** A contratada será submetida a medições mensais, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da obra, nos serviços efetivamente executados e nos registros da fiscalização.

**b)** As medições deverão ser acompanhadas por representante da contratada e formalizadas por meio de Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.

**c)** Nenhuma medição será reconhecida ou aceita sem a devida comprovação da execução do serviço correspondente e sem o registro em relatório fotográfico atualizado da etapa executada.

**2.13.** Prazos para Pagamento:



a) O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização designada, e do recebimento da fatura eletrônica ou nota fiscal, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos no edital.

b) O pagamento poderá ser prorrogado por igual período, em razão de pendências documentais, diligências administrativas ou irregularidades constatadas durante a conferência dos documentos e serviços executados.

#### **2.14. Documentos Exigidos para Atestação e Liberação do Pagamento:**

Para que haja o atesto da medição e posterior liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente ao valor medido e aprovado;
- b) Boletim de Medição, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão de Regularidade com o INSS;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da sede da contratada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU, conforme o caso;
- i) ART ou RRT referente à etapa da obra executada;
- j) Relatório Fotográfico da execução do serviço medido;

**2.15.** A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação ou atualização de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada.

**2.16.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Conta de Despesa</b>
1092 – HABITAÇÃO POPULAR	4490.51.00.00.00.1701

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

a) No ato da assinatura deste contrato, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 2% (dois por cento) do valor global da contratação, nos termos do Art. 96, I da Lei 14.133/21.

b) A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

c) A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**4.1.** O prazo de execução dos serviços será aquele definido no cronograma físico-financeiro anexo, contado da emissão da Ordem de Início, devendo a contratada observar integralmente as etapas e prazos parciais nele previstos.

**4.2.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e administrativa, interesse público e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

**4.3.** O prazo de execução deverá ser compatível com os memoriais descritivos, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos, compreendendo a execução integral de 20 (vinte)

unidades habitacionais, sendo 19 (dezenove) unidades padrão e 1 (uma) unidade com projeto específico do beneficiário 19.

4.4. Eventuais atrasos injustificados sujeitarão a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

4.5. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração.

4.6. O início da execução ficará condicionado à prévia assinatura do contrato, à emissão da Ordem de Início e à disponibilização das condições necessárias ao regular começo da obra, na forma prevista nos documentos técnicos e administrativos do processo.

4.7. A contratada deverá, no prazo fixado para início dos serviços, providenciar a mobilização de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto, em conformidade com os memoriais descritivos e demais anexos técnicos.

4.8. O descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

#### **4.9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.9.1. Os serviços serão prestados no Município de Espumoso/RS, em lotes isolados destinados à implantação das unidades habitacionais objeto da presente contratação, conforme a relação de beneficiários, os projetos, os memoriais descritivos e os demais documentos técnicos que integram o processo.

4.9.2. As unidades habitacionais serão executadas nos terrenos indicados pela Administração Municipal, devendo a contratada observar rigorosamente os projetos, as condições locais de implantação, os recuos, os níveis e as demais especificações técnicas constantes da documentação do empreendimento. Os memoriais estabelecem que os terrenos deverão estar livres, desimpedidos, nivelados e limpos, com a infraestrutura necessária à execução dos módulos habitacionais.

4.9.3. A localização específica de cada unidade consta dos projetos, da documentação de beneficiários e dos elementos técnicos elaborados pelo setor de engenharia, cabendo à Administração indicar formalmente os locais de execução quando do início contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direto e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

5.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATADA e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

5.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**5.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

**5.9.** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

**5.10.** A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.

**5.11.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**5.12.** A contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) execução integral do objeto em estrita conformidade com as peças técnicas elaboradas pelo setor de engenharia do Município e com o plano de trabalho aprovado no convênio;
- b) observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia, segurança, estabilidade, durabilidade, funcionalidade e habitabilidade das unidades, conforme memorial descritivo e projetos aprovados; o memorial do programa estabelece critérios de execução para canteiro, preparo do terreno, locação, fundações, baldramas, alvenaria, cobertura, impermeabilização, esquadrias e instalações hidrossanitárias;
- c) execução de 20 unidades habitacionais, sendo 19 unidades padrão e 1 unidade com projeto específico do beneficiário 19, com área construída padrão de 44,33 m<sup>2</sup> por unidade;
- d) manutenção, pela contratada, de responsável técnico legalmente habilitado, com a devida ART/RRT de execução, bem como apresentação da documentação técnica e trabalhista exigível durante a execução contratual; o convênio exige ART/RRT de execução, ART/RRT de fiscalização e CNO da obra;
- e) execução da obra no prazo fixado pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os marcos de execução e prestação de contas exigidos pelo convênio;
- f) cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, regularidade fiscal e trabalhista, destinação adequada de resíduos, limpeza final da obra e observância das exigências ambientais cabíveis;
- g) emissão de documentação necessária à fiscalização e à prestação de contas, incluindo, quando cabível, ordem de serviço, boletins de medição, notas fiscais, relação de pagamentos, registro fotográfico, CNO da obra, ART/RRT de execução e fiscalização, termo de recebimento e demais documentos exigidos pelo convênio;
- h) identificação da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive com placa de obra.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**7.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.



#### **7.4. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO**

**7.6.1.** Os documentos técnicos e o instrumento convenial vinculados ao Programa A Casa é Sua não estabelecem autorização expressa para subcontratação, razão pela qual a matéria será disciplinada pelo edital e pelo contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.6.2.** Considerando que a contratação foi estruturada para execução integral e coordenada das obras e serviços de engenharia destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em lotes isolados, no Município de Espumoso/RS, sob regime de empreitada por preço global, fica vedada a subcontratação total do objeto.

**7.6.3.** A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em caráter excepcional, desde que:

- a) não recaia sobre a integralidade do objeto;
- b) não comprometa a unidade, a padronização e a qualidade da execução;
- c) não implique transferência da responsabilidade da contratada;
- d) seja previamente justificada pela contratada;
- e) seja previamente autorizada pela Administração;
- f) não prejudique o cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual e a regular prestação de contas da obra.

**7.6.4.** Ainda que admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá exclusivamente com a contratada principal, que responderá perante a Administração por todos os atos, falhas, vícios, atrasos, desconformidades técnicas e obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

**7.6.5.** Não será admitida subcontratação:

- a) da totalidade do objeto contratual;
- b) da coordenação geral da obra;
- c) da responsabilidade técnica principal;
- d) das parcelas essenciais à caracterização da execução global do empreendimento;
- e) em favor de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

**7.6.6.** Na hipótese de pedido de subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar previamente à Administração:

- a) identificação da subcontratada;
- b) descrição dos serviços a serem subcontratados;
- c) justificativa técnica para a subcontratação;
- d) documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, técnica da subcontratada;
- e) demonstração de que a subcontratação pretendida não comprometerá a execução do objeto.

**7.6.7.** A eventual subcontratação parcial não criará qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo vedado qualquer pagamento direto a esta, salvo hipótese legal expressamente admitida.

**7.6.8.** Dessa forma, para a presente contratação, fica estabelecido que, à míngua de autorização expressa nos documentos do Programa A Casa é Sua, a subcontratação total é vedada, sendo admissível apenas a subcontratação parcial, de forma excepcional, justificada e previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO**

**8.1.** Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração.

**8.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, o reajuste em sentido estrito, visando compensar a variação

inflacionária, será realizado mediante a aplicação do índice de reajuste dos tributos municipais, acumulado nos últimos 12 meses, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º da Lei 14.133/21.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** O reajuste será formalizado por simples apostila (apostilamento), nos termos do art. 136, inciso I da Lei 14.133/21, por não caracterizar alteração da essência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)**

**9.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (revisão) poderá ser pleiteado quando houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa para o contratado.

**9.2.** São causas para reequilíbrio, dentre outras (art. 124, II, 'd', Lei 14.133/21):

- a) Força maior ou caso fortuito;
- b) Fato do Príncipe (alteração tributária ou legal);
- c) Fato da Administração.

**9.3.** A revisão não se vincula à data-base anual, podendo ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado o impacto financeiro extraordinário por meio de demonstração contábil-financeira e documental.

**9.4.** O pedido de reequilíbrio deve observar a matriz de riscos alocada neste contrato (se houver, art. 103, §4º) e não será concedido caso o risco tenha sido assumido pelo contratado.

**9.5.** A alteração será formalizada por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

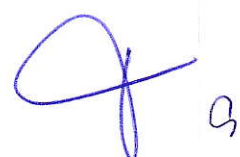
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções:

- a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

**10.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

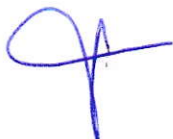
**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**12.1.** A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria de Coordenação e Planejamento:

**Gestor: Jorge Felipe Rosembach Stachoviack / Secretário de Coordenação e Planejamento**

**Fiscal: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

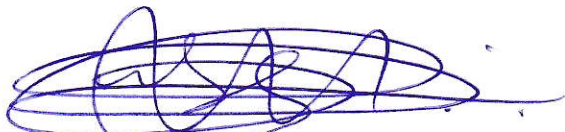
E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 11 de maio de 2026.



**Município De Espumoso**  
**Prefeito Municipal**

**Construtora e Incorporadora Palmitinho**  
**Contratada**



**Gestor do Contrato**

**Jorge Felipe Rosembach Stachoviack / Secretário de Coordenação e Planejamento**



**Fiscal do Contrato**

**Tarso dos Reis Fin / Engenheiro Civil**

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria de Coordenação e Planejamento:

**Gestor: Jorge Felipe Rosembach Stachoviack / Secretário de Coordenação e Planejamento**

**Fiscal: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 11 de maio de 2026.

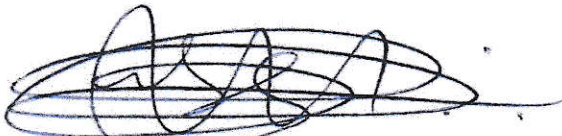


**Município De Espumoso**  
**Prefeito Municipal**

CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA  
PALMITINHO  
LTDA:03145493000146

Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA PALMITINHO  
LTDA:03145493000146  
Dados: 2026.05.20 16:38:33  
-03'00'

**Construtora e Incorporadora Palmitinho**  
**Contratada**



**Gestor do Contrato**  
**Jorge Felipe Rosembach Stachoviack / Secretário de Coordenação e Planejamento**



**Fiscal do Contrato**  
**Tarso dos Reis Fin / Engenheiro Civil**